



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5, DE 08 DE JULHO DE 1853.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da Província para o ano financeiro de 01/01/1853 a 31/12/1854.

Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia são autorisados a despender no anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1854, com os objectos designados a cada huma na presente Lei, as quantias seguintes.

§ 1º.	A Camara da Cidade do Cuyabá.....	7:502\$000
	a saber	
1º.	Ordenado ao Secretario.....	400\$000
2º.	Dito ao Fiscal.....	360\$000
3º.	Gratificação á hum Amanuense para a Secretaria.....	200\$000
4º.	Ordenado ao Porteiro.....	200\$000
5º.	Commissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno da presente Lei, e de 20% pela das dividas activas.....	600\$000
6º.	Gratificação ao encarregado do Relogio da Sé e dos seus concertos.....	120\$000
7º.	Assignatura da Folha Offical.....	12\$000
8º.	Expediente do Jury e custas em que a Camara for condemnada.....	150\$000
9º.	Festividade de Corpus Christi.....	150\$000
10º.	Luzes para a Cadêa.....	80\$333
11º.	Reparos dos predios municipaes.....	300\$000
12º.	Calçadas nos lugares que demandem urgencia; reparos de pontes e de chafarizes; aterros e limpeza de ruas.....	3:000\$000
13º.	Consignação para a compra de terrenos que forem de mister para as servidões publicas.....	400\$333
14º.	Pagamento á viuva de Francisco Manoel d'Araujo.....	480\$000
15º.	Pagamento da divida passiva liquidada, e que não for paga até 31 de Dezembro do corrente anno.....	600\$000
16º.	Expediente, inclusive Livros para os Juizes de Paz.....	150\$000

17º. Eventuaes, inclusive Eleições.....	<u>300\$000</u>	
§ 2º. A Camara da Cidade de Matto Grosso.....		792\$000
a saber		
1º. Ordenado ao Secretario.....	240\$000	
2º. Dito ao Porteiro.....	50\$000	
3º. Comissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e de 20% pela das dividas activas..	120\$000	
4º. Aterros e limpeza das ruas.....	60\$000	
5º. Sustento e remedios aos presos.....	60\$000	
6º. Luzes para a Cadêa.....	20\$000	
7º. Concerto de estradas.....	100\$000	
8º. Assignatura da Folha Official.....	12\$000	
9º. Expediente e Livros.....	30\$000	
10º. Eventuaes, inclusive Eleições.....	<u>100\$000</u>	
§ 3º. A Camara da Villa do Diamantino.....		1:292\$000
a saber		
1º. Ordenado ao Secretario.....	240\$000	
2º. Dito ao Porteiro.....	50\$000	
3º. Comissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e de 20% pela das dividas activas..	230\$000	
4º. Reparos de pontes.....	50\$000	
5º. Concertos de calçadas, aterros e limpeza de ruas.....	400\$000	
6º. Assignatura da Folha Official.....	12\$000	
7º. Recepção do Juiz de Direito, expediente do Jury e custas em que for a Camara condemnada.....	80\$000	
8º. Luzes para a Cadêa.....	30\$000	
9º. Remedios e curativos dos presos.....	60\$000	
10º. Expediente e Livros aos Juizes de Paz.....	40\$000	
11º. Eventuaes, inclusive Eleições.....	<u>100\$000</u>	
§ 4º. A Camara da Villa do Poconé.....		842\$000
a saber		
1º. Ordenado ao Secretario.....	240\$000	

2º. Dito ao Porteiro.....	50\$000
3º. Comissão do Procurador na razão de 10% pela cobrança das rendas proprias do anno, e de 20% pela das dividas activas..	100\$000
4º. Assignatura da Folha Official.....	12\$000
5º. Expediente do Jury e custas em que for a Camara condemnada.....	30\$000
6º. Luzes para a Cadêa.....	20\$000
7º. Concerto do tanque e das cacimbas.....	100\$000
8º. Reparo das calçadas e limpeza de ruas.....	120\$000
9º. Concerto da Cadêa.....	40\$000
10º. Expediente e Livros para os Juizes de Paz.....	30\$000
11º. Eventuaes, inclusive Eleições.....	<u>100\$000</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. São autorisadas as mesmas Camaras a arrecadar nos seus respectivos Municipios dentro do anno financeiro desta Lei as seguintes Rendas.

§1º. Foros de terrenos concedidos.

§2º. Aferição de balanças, pesos e medidas.

§3º. Taxa de 10\$000 reis sobre cada hum alambique.

§4º. Dita de 12\$000 reis sobre os carros e carroças do trafico das Cidades e Villas.

§5º. Chancellaria de licenças municipaes na fórmula da Tabella respectiva.

§6º. Imposto de 600 reis por cabeça de reses que mortas forem vendidas no todo ou em parte.

Na Villa do Diamantino porem será este imposto arrecadado conforme as suas Posturas em vigor.

§7º. Multas por infracções de Posturas, e outras que pelas Leis pertencem aos Cofres das Municipalidades.

§8º. Saldo de contas, e alcance dos Procuradores.

§9º. Dividas activas.

§10º. Taxa de 4\$800 reis por canoa, ou Igarité, de 600reis por garrafão; e de 1\$200 reis por frasqueira de liquido que entrar para a Provincia nos Municipios da Capital, Matto Grosso e Diamantino.

§11º. Dita de 4\$000 reis por arroba de guaraná nos Municipios de Matto Grosso e Diamantino. Será porem de 3\$000 reis para os que a pagarem no praso de 30 dias depois do seu desembarque e de 8\$000 reis para os que sonegarem parte ou todo desse genero ao imposto.

§12º. Dita de 300 reis por arroba de poaia que for extrahida nos Municipios do Poconé e Diamantino. As Camaras respectivas poderão encarregar da arrecadação deste imposto aos Collectores incumbidos da cobrança do imposto Provincial sobre o mesmo genero.

§13º. Alugueis dos Predios Municipaes nos Municipios da Capital e da Villa do Poconé.

§14º. Imposto sobre as casas em que vender-se agoardente conforme a Lei n^o 14 de 30 de Dezembro de 1836, somente no Municipio de Matto Grosso.

§15º. Taxa de 4\$000 reis, que fica creada para ser arrecadada desde já, sobre cada huma licença policial para as danças chamadas de minicassos; cururús; tambaques; e as que costumão percorrer as ruas.

Capitulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 3º. O annos financeiro municipal será o mesmo que o civil, e terá começo de 1º de Janeiro de 1854.

Artº. 4º. As operações da Receita e Despeza das Camaras Municipaes, do 1º de Outubro até 31 de Dezembro do corrente anno serão reguladas pela Lei n.º 2 de 5 de Julho de 1852, que fica prorogada.

Artº. 5º. A Camara Municipal da Capital hé autorisada a despender, desde já, a quantia de 600\$000 reis com os reparos dos chafarizes, pontes, calçadas, aterros e limpeza das ruas, e a de 400\$000reis com a gratificação á hum Amanuense para a Secretaria, na razão de 200\$000 reis, e aos encarregados do novo Tombamento.

Artº. 6º. Fica tambem autorisada a mesma Camara á mandar pagar a quantia de 191\$605 reis, que deve de alfaias, que mandou comprar para a Imagem de São Jorge; e bem assim o que legalmente estiver devendo á Pacifico Luthencio Forquilha de meias custas de processos criminaes.

Artº. 7º. He outro sim autorisada a mesma Camara para mandar receber de Francisco Rodrigues de Carvalho os conhecimentos de dividas que forão lhe dados em pagamento; e para mandar indemnisar ao mesmo o que estiver-lhe devendo do resto do calçamento da rua do Campo; fazendo o Procurador repor as commissões que indevidamente recebeo de taes dividas.

Artº. 8º. As licenças municipaes concedidas no corrente anno para lojas, tabernas, botequins, açougues, tendas de officios mecanicos, e casas de bilhar, terão vigor até 31 de Dezembro.

Artº. 9º. As aferições de balanças, pesos e medidas terão lugar annualmente em Janeiro, e as revistas em Julho.

Artº. 10º. Os Balanços do corrente financeiro serão acompanhados de Balanços especiaes da receita e despeza, que se effectuarem do 1º de Outubro até 31 de Dezembro.

Artº. 11º. O Presidente da Provincia providenciará para que as Autoridades Policiaes não dêem licenças para qualquer dos objectos mencionados no § 15 do artigo 2º, sem que o impetrante apresente lhes guias do pagamento previo do imposto.

Artº. 12º. He concedido ás Camaras o privilegio executivo para a arrecadação das suas rendas, quer sejam por incumbencia administrativas, que por contracto d'arrematação.

Artº. 13º. A Camara Municipal da Capital, hé autorisada desde já para fazer arrematar em hasta Publica a casa e o quintal de sua propriedade, que servem de açougue e matadouro; e para applicar o seu producto á construcção de hum outro matadouro.

Artº. 14º. Os Procuradores somente perceberão commissões das quantias que, por suas diligencias, forem arrecadas.

Artº. 15º. Ficão approvadas as contas de Receita e Despeza das Camaras Municipaes do financeiro de 1851 á 1852.

Artº. 16º. Continuação em vigor os artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 2 de 5 de Julho de 1852, e todas as

mais disposições das Leis anteriores do Orçamento Municipal que não versarem sobre a fixação da receita e despesa e que não estiverem expressamente revogadas.

Artº. 17º. São revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos seis de Julho de mil oitocentos e cincoenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda publicar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, fixando a Despesa e orçando a Receita da das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1854, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Domingos Dias da Costa a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 6 de Julho de 1853.

O Off.^{al} -maior, servindo de Secretario

Francisco Vieira de Barros

Registada a f.⁹. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 8 de Julho de 1853.

José Maria d'Abreu.